



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.415/2017**

(Regulamenta a concessão de vantagens, férias e licenças aos servidores)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de se regulamentar a concessão de vantagens pecuniárias, férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores (Lei 3.968/00), no Plano de Cargos e Vencimentos (Lei 3.853/99) no Estatuto do Magistério (Lei 5.841/10) e no Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da área fim da Secretaria da Saúde (Lei 6.111/12);

**DECRETA:**

**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

Art. 1º. As vantagens pecuniárias gratificação de incentivo funcional, progressão horizontal, progressão vertical, progressão acadêmica (progressão funcional vertical dos professores), progressão por titularidade e adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento deverão ser requeridas pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo, no formulário próprio em anexo, o qual deve ser vistado pelo Secretário da Pasta.

Art. 2º. Os requerimentos de vantagens pecuniárias serão deliberados pelo Secretário de Administração, após manifestação do Departamento de Recursos Humanos acerca do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Quando a vantagem pecuniária se fundar em cursos feitos pelo servidor, o requerimento deverá vir acompanhado de cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido em papel timbrado do estabelecimento de ensino, com indicação da carga horária cursada, assinatura e identificação do emissor, período do curso e data de conclusão.

§1º. Os cursos, para a concessão de vantagens pecuniárias, devem ter correlação direta com as atribuições do cargo de origem ocupado pelo servidor, sendo insuficiente a correlação indireta, devendo ser avaliado se o conhecimento adquirido através do curso é passível de ser utilizado no exercício das atribuições do cargo de forma contínua e permanente, de forma que o serviço seja executado com maior eficiência.

§2º. Os cursos à distância só serão considerados, para fins de concessão de vantagens pecuniárias, quando se tratarem de cursos técnico profissionalizantes, de graduação ou de pós graduação, devidamente autorizados pelo órgão competente, sendo que os denominados cursos livres apenas serão aceitos quando realizados na modalidade presencial ou telepresencial.

Art. 4º. Os requerimentos de vantagens pecuniárias serão deliberados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo.

✶ Parágrafo único. Quando deferidas, serão as vantagens pecuniárias pagas retroativamente à data do protocolo do requerimento.

## DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

Art. 5º. As férias e as licenças deverão ser requeridas pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo, no formulário próprio em anexo, o qual deve ser vistado pelo Secretário da Pasta.

§1º. Os requerimentos de férias e licenças deverão ser protocolados até o dia 05 (cinco) do mês em que se pretende iniciá-las, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia 05 (cinco) não seja dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As licenças que dependem de perícia médica (licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença maternidade) também deverão ser requeridas pelo servidor ou por quem o represente, em caso de impossibilidade, ficando a concessão condicionada ao posterior encaminhamento do laudo pericial emitido pelo IPARV ou pelo INSS ao Departamento de Recursos Humanos, quando for o caso.

Art. 6º. Os requerimentos de férias e licenças serão deliberados pelo Secretário de Administração, após manifestação do Departamento de Recursos Humanos acerca do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

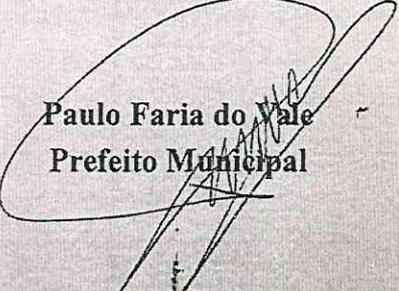
Art. 7º. Ao requerer férias, deverá o servidor optar por receber o adicional de 1/3 antecipadamente ou no mês de gozo das férias.

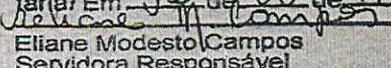
Art. 8º. As férias poderão ser fracionadas em até 02 (dois) períodos não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor e autorizadas pelo Secretário da Pasta, havendo conveniência administrativa.

Parágrafo único. Em caso de fracionamento das férias, o adicional de 1/3 também será fracionado, proporcionalmente aos dias de cada período.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 12 de maio de 2017.

  
**Paulo Faria do Vale**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria. Em 14 de 05 de 2017  
  
Eliane Modesto Campos  
Servidora Responsável  
Matrícula: 2207